



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PR 36/24

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Federal nº 1.046, de 02 de janeiro de 1950, que disposição sobre a consignação em folha de pagamento;
- Lei Orgânica do Município de São Paulo – art. 14, III, 34, IV.
- Lei Municipal nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo, e dá outras providências.
- Decreto Municipal nº 58.890, de 30 de julho de 2019, que confere nova regulamentação ao artigo 98 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos e pensionistas da administração direta, autarquias e fundações do Município de São Paulo, bem como disciplina o respectivo sistema de consignações em folha.
- Resolução CMSP nº 1, de 28 de fevereiro de 2012, que institui no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo Sistema de Consignação Facultativa em Folha de Pagamento na modalidade empréstimo pessoal e dá outras providências.
- Resolução CMSP nº 6, de 25 de agosto de 2021, que institui no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo hipóteses de consignação facultativa em folha de pagamento dos Nobres Edis.
- Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo ;
- Ato CMSP nº 1.168, de 03 de outubro de 2011, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, adota normas do Executivo

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Senhor Presidente.

São Paulo, 9 de setembro de 2025.

Juliana Trindade
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414

Cintia Talarico da Cruz Carrer
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 155.068